



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTOCOLO 08 SET. 2025 <u>Geovanna Almeida</u> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS 3098/2025	☒ Projeto de Lei	Nº ____ /2025
	☐ Projeto de Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	
Vereador Autor	Hudeylson Cairo Escobar Santana	Cópia para mesa

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39, de 05 de Setembro de 2025.

Autor: Vereador Hudeylson Cairo Escobar Santana.

“Dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos da zona rural, no âmbito do município Bandeirantes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



Art. 1º O objetivo desta Lei é promover a gestão dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados na zona rural do município de Bandeirantes - MS, através da coleta, separação, acondicionamento e destinação final, bem como a conscientização da população dessas áreas sobre a importância da destinação adequada.

Parágrafo único. Entende-se por “resíduos” aqueles caracterizados de natureza orgânica, como restos de alimentação, e resíduos sólidos possíveis de reutilização e reciclagem, como embalagens plásticas, frascos de vidros, garrafas e latarias.

Art. 2º. A população alvo deverá depositar os resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados na zona rural em gaiolas de metal de dimensões 2x2x2 (m), com divisões e tampa, que serão instaladas em pontos estratégicos pelo Poder Executivo, obedecendo às especificações dos resíduos (metal, plástico, papel, vidro).

Parágrafo único. A coleta será realizada pelo menos uma vez por semana, por veículo próprio da municipalidade.

Art. 3º. Efetuada a coleta, os resíduos serão encaminhados para local apropriado, onde ocorrerá o acondicionamento e após a destinação final.

Art. 4º. Os moradores das glebas servidas pela respectiva gaiola receberão orientação técnica de profissionais habilitados, sobre a legislação em vigor e a maneira correta de manuseio e descarte dessas embalagens.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77

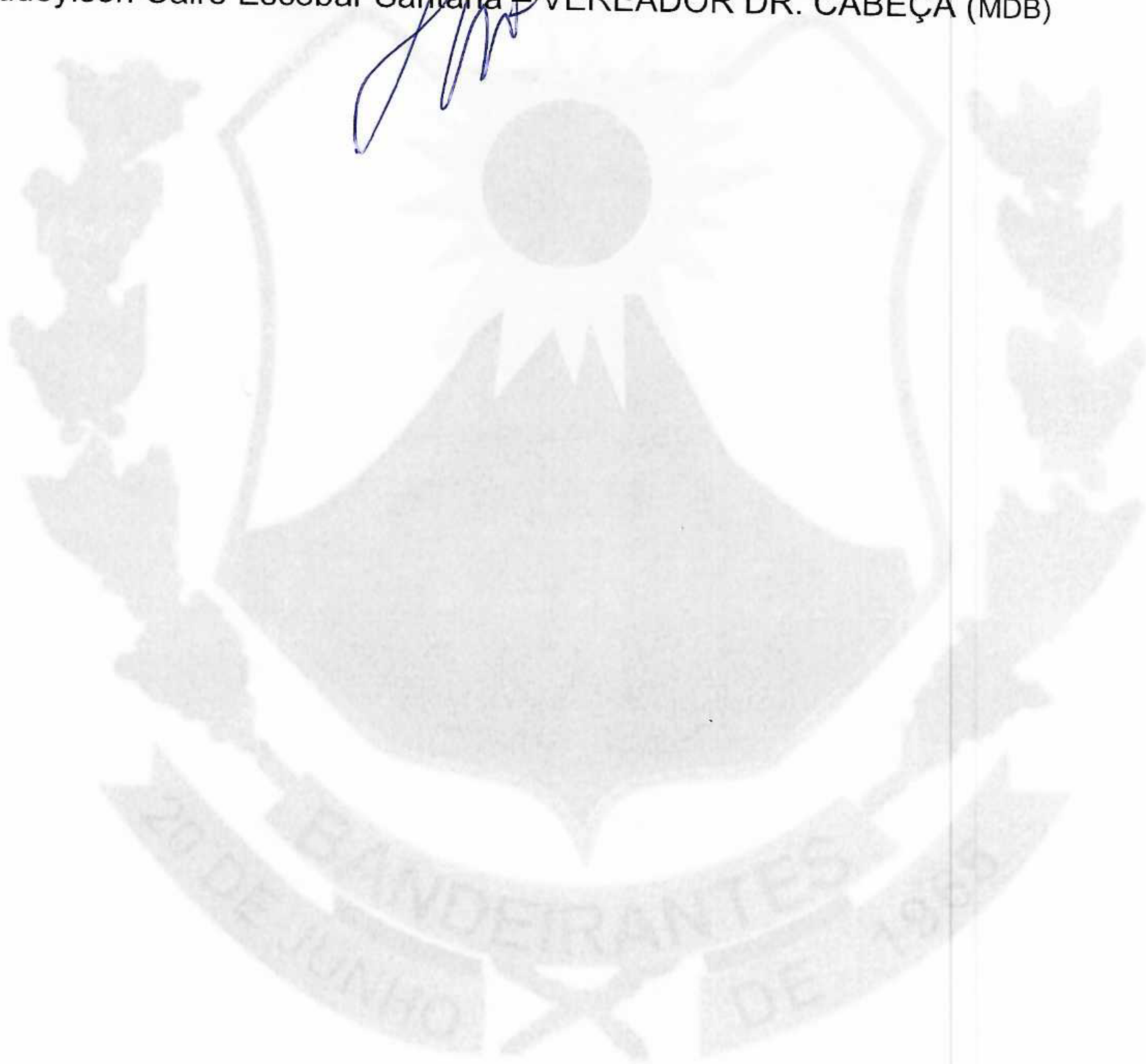


POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações, 05 de setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura


Hudeylson Cairo Escobar Santana - VEREADOR DR. CABEÇA (MDB)



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Mensagem ao PLL

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da Câmara Municipal de Bandeirantes – MS.

Senhores Vereadores e Vereadoras:

O vereador Dr. CABEÇA, do partido MDB com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a coleta de resíduos sólidos na zona rural do nosso Município.

Aqui é importante destacar, a nossa Constituição Federal que assegura em seu Art. 225 que todos os cidadãos têm o direito de viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No entanto, nem toda a população brasileira goza desse direito, um exemplo são os cidadãos que residem nas zonas rurais, que carecem de diligências no que diz respeito aos resíduos sólidos, pois os mesmos não são coletados por nenhum órgão municipal e por sua vez, não têm a destinação adequada, ocasionando, dessa forma, diversos malefícios à toda a população que se concentra nessas áreas, impossibilitando-a de desfrutar de um meio ambiente limpo e apto à boa qualidade de vida.



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Nesse passo, é importante frisar, que ao ser jogado no solo, o lixo tende a deteriorar-se com o passar do tempo, podendo demorar dias, semanas ou até anos para concluir o processo de deterioração. O impasse é que conforme esses resíduos vão se deteriorando, também vão contaminando o solo e até mesmo fontes de água que estejam próximas.

Além disso, o acúmulo de lixo também estimula a dispersão de insetos e alguns pequenos animais, como moscas, baratas e ratos, que em sua maioria são hospedeiros de diversas doenças, entre elas pode-se ressaltar a dengue e a leptospirose, que têm inúmeros casos registrados em pessoas que moram nas zonas rurais.

E aprovação desta medida reafirma o nosso compromisso com a proteção do meio ambiente e a correta destinação dos resíduos sólidos.

Plenário de Deliberações, 05 de setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Hudeylson Cairo Escobar Santana VEREADOR DR. CABEÇA (MDB)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTÓCOLO 11 SET. 2025 <i>Geovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS 4001/2025	Projeto de Lei	Nº ____/2025
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	☒ Requerimento	
	Indicação	
	Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa

REQUERIMENTO Nº 23/2025

Senhor Presidente;

REQUEIRO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do *Artigo 135, §3º*, inciso VIII do Regimento, após ouvido o Plenário, para que seja oficiado através de Ofício deste Poder Legislativo, o Excelentíssimo Senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, Prefeito Municipal e a Ilustríssima Senhora **Edileuza Borges Vidal**, Secretária de Finanças Públicas, no sentido de **REQUERER a ambos que informe esta Casa de Leis, a relação de empresas e/ou instituto que tem dívidas parceladas com o Município de Bandeirantes/MS, dentre elas: cito a Energisa, INSS, Interfinance e outras que esse Parlamento por ventura ainda não tem conhecimento.**



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Justificativa:

O presente Requerimento, tem por mérito e objetivo, tornar de conhecimento público e dos Legisladores deste Parlamento as ações e metas do Poder Executivo, cabendo a esta Casa de Leis o dever de autorização para celebração de convênios, termos de ajustamento de conduta TAC e outros instrumentos que imponham obrigações para administração pública municipal, conforme Art. 12, inciso VII e Art. 13, inciso VII, ambos da LOM - Lei Orgânica.

Ademais, faz-se necessário esse acompanhamento, visto que o Prefeito Celso Abrantes editou Decreto nº 170/2025, instituindo prazo de 90 dias para avaliação e controle de contratos administrativos, cujo objetivo é avaliar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Assim sendo, Requer-se relação de empresas com dívidas contraídas junto ao município, bem como o número de parcelas e o quantitativo restante para quitação.

Plenário de Deliberações, 11 de setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães - (PSD)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



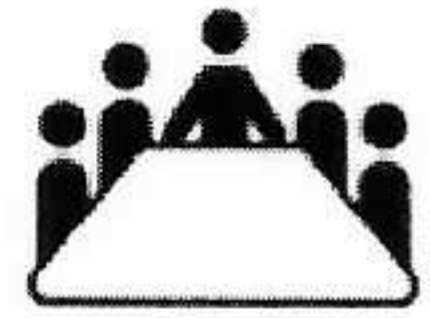
camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROT OCOL	PROCOLO	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
	11 SET. 2025	Projeto de Decreto Legislativo	
	<i>Georanna Almeida</i>	Projeto de Resolução	
	CÂMARA MUNICIPAL	X Requerimento	
	BANDEIRANTES MS	Indicação	
	<i>4006/2025</i>	Moção	
	Emenda		
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa	

REQUERIMENTO Nº 24/2025

Senhor Presidente;

REQUEIRO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 135, após ouvido o plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, Prefeito Municipal, e ao secretário Municipal de Governo, para que providencie a vistoria e se necessário a **troca dos extintores** dando preferência nas Escolas Municipais, Hospital e PSFS bem como seja feito uma vistoria completa em todos órgãos públicos e com uma máxima urgência regularize a situação com a troca de todos os equipamentos de segurança que se faz necessário.

Justificativa:



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Sim, nobres parlamentares a legislação brasileira obriga os órgãos públicos a manterem extintores de incêndio dentro do prazo de validade e das normas técnicas, com base na Lei nº 13.425/2017 e resoluções do Inmetro, pois a presença de extintores vencidos gera riscos de multas, interdições e perda de certificações. O INMETRO estabelece padrões para a manutenção e recarga de extintores, que devem ser seguidos para garantir a segurança.

Plenário de Deliberações, 11 de setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver.Gelson Guimarães - (PSD)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTÓCOLO 11 SET. 2025 <i>Georgina Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS 4003/2025	Projeto de Lei	Nº ____/2025
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	Indicação	
	X Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Zulene Ferreira Diniz Ferraz	Cópia para mesa

MOÇÃO DE PESAR Nº 29/2025.

Senhor Presidente;

A Vereadora que a presente subscreve, Apresenta a Mesa Diretora, na forma regimental do artigo 135, § 2 inciso VII, após ouvido o Plenário para apreciação da presente **MOÇÃO DE PESAR Nº 29/2025**, a ser encaminhada a família de **LADIR DE SOUZA (Moraes)**, em face ao seu falecimento em 05 de Setembro de 2025.

LADIR DE SOUZA, popularmente conhecido como (Moraes), nascido em 19/10/1949, natural da cidade de Ivinhema, chegou a Bandeirantes na década de 70; Casado com Márcia da Silva Arima Souza, o casal teve os filhos: Alberto Souza Arima *"in memoriam"*. e Marcela Arima Souza.

Um homem íntegro e de bem com a vida, sempre rodeado de amigos e, prestativo, gostava de cuidar de animais especialmente cavalos. Na vida pública contribui com



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

este Município ocupando um espaço neste Parlamento como Vereador Suplente, exerceu a função quando chamado com muito zelo e responsabilidade.

Ladir, você partiu deixando saudades. Sua morte nos entristece, mas sua vida e seu exemplo suavizam nossa dor.

Você foi um lindo presente de Deus para nós.

Durante a sua existência, teve como lema: Trabalho, Honra e Honestidade.

Dedicou todos os seus atos para o bem estar dos seus e do próximo.

Pela sua operosidade, pelo seu amor purificado e pela sua fé cristã, Deus chamou para seu reino eterno ,dando-lhe como recompensa um lugar entre os justos.

"Foi para junto ao Pai mas não esqueceremos dele aqui na terra...Em especial aos familiares e todos que teve o prazer de conviver, partilhando os bons momentos da sua sua vida"

Jamais apagaremos de nossa memória a sua figura de pai extremo e dedicado. Seu amor e exemplo haverão de nos dar ânimo para suportar a Saudades ... Familiares e amigos.

Portanto, senhor Presidente e colegas de parlamento, deixo registrado essa homenagem póstuma ao **LADIR DE SOUZA**, que Deus acolha sua alma na glória eterna.

Plenário de Deliberações "Sander Jorge Campos Dutra", 11 de Setembro de 2025.

Vereadora Zulene Ferreira Diniz Ferraz - PSDB



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTOCOLO 4014/25 17 SET 2025 GÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS 13:06/h	☐	Projeto de Lei	Nº ____/2025
	☐	Projeto de Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☒	Moção	
☐	Emenda		
Vereador Autor	Gelson Guimarães		Cópia para mesa

MOÇÃO DE PESAR Nº 30/2025.

Senhor Presidente;

Apresento a Mesa Diretora, com base no artigo 135, § 2º inciso VII, do Regimento Interno, após ouvindo o Plenário para apreciação da presente **MOÇÃO DE PESAR**, a ser encaminhada a família de **JANUÁRIO TIMOTHEO DA SILVA**, em face ao seu falecimento ocorrido em 11/09/2025 neste município.

Januário Timotheo da Silva, nascido no dia 29/07/1943, filho de Paulo Timóteo e Olidia Dias Vieira, deixou 5 filhos, sendo 4 filhas e 1 filho, 10 netos e 2 bisnetos.

Trabalhou até se aposentar na construção civil, tinha muito orgulho de ser mecânico industrial e soldador, trabalhou na construção de importantes hidrelétricas, como Itaipú no PR, Ilha Solteira SP, Itiquira MT construção da fábrica de celulose em Três Lagoas MS, entre outras grandes obras.



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Entre idas e vindas residiu com sua família em SP, PR e MS. Após ficar viúvo e aposentar, fixou residência definitiva em Bandeirantes - MS.

Seu lazer preferido era a pescaria, conhecedor da lua para guiar as pescas e iscas prediletas de peixes como piraputanga, dourado, pacu, Jaú e pintado. Sempre colecionou anzóis e linhas diversas e bons amigos para as pescadas.

Católico temente a Deus e devoto de muitos dos Santos Católicos.

Firme na fé, nunca teve medo da morte, batalhou no tratamento da saúde e veio descansar aos 82 anos de idade.

Plenário de Deliberações, 17 de agosto de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura.

Ver. Gelson Guimarães (PSD)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

P R O T O C O L O	PROTOCOLO 10 SET. 2025 <i>Geovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS <i>4000/2025</i>	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
		Projeto de Decreto Legislativo	
		Projeto de Resolução	
		Requerimento	
		☒ Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor		Valdir Péres Pereira e Demais Vereadores	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº 148/2025

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 134, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Senhor **CELSON RIBEIRO ABRANTES**, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, Senhor **Gustavo Hoppen Lindner**, no sentido de solicitar ao gestor municipal que evidencie esforços e apresente um projeto junto à bancada Federal em Brasília, Câmara e no Senado e também no estado, solicitando alocação de recursos financeiros por meio de Emenda Parlamentar visando à implantação de um abatedouro de bovinos no município de Bandeirantes/MS.

JUSTIFICATIVA:

A propositura em destaque tem por objetivo solicitar ao chefe do Executivo que viabilize junto à secretaria de Agricultura a construção de um abatedouro de bovinos no município de



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



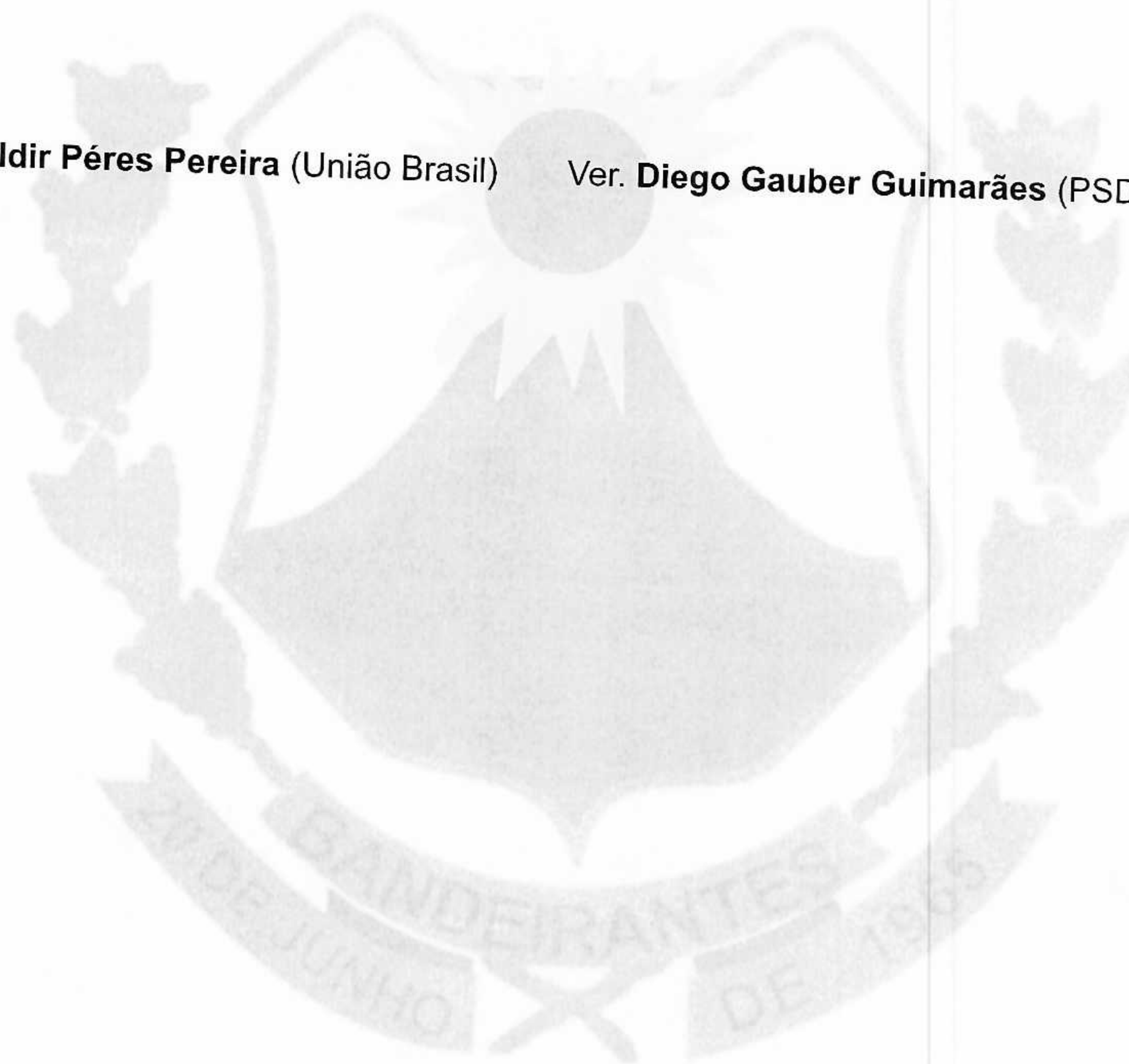
POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Bandeirantes; de forma que possa trazer benefícios aos açougues de nossa cidade, uma vez que a carne consumida em nosso município vem de frigoríficos de outras localidades.

Plenário de Deliberações, 08 de setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. **Valdir Péres Pereira** (União Brasil)

Ver. **Diego Gauber Guimarães** (PSD)



 (67) 3261-1173

 Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTOCOLO 10 SET. 2025 <u>Giovanna Almeida</u> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS 3099/2025	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	☒ Indicação	
	Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Zulene Ferreira Diniz Ferraz	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº 149/2025.

Senhor Presidente;

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no art.134, **INDICA** a Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado ao Senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, Prefeito Municipal, com cópia ao Diretor Presidente da Autarquia SAAE, senhor **Josimar Candido**, com a seguinte pauta de reivindicação, que seja feito uma revisão do valor da taxa de segunda via da fatura de água, que hoje está sendo cobrado R\$ 15,00 (quinze reais), pela impressão.

Justificativa: Senhores essa taxa é regulamentada pela Lei nº 789/2009, com base no parágrafo Único do Art. 80, conforme previsto na tabela anexo III, da lei vigente.

Entretanto, o valor de 15,00 (quinze Reais), torna-se inviável a uma família de baixa renda, que já dispõe de poucos recursos para custear a

 (67) 3261-1173

 Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS

 www.camarabandeirantes.gov.br

 camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



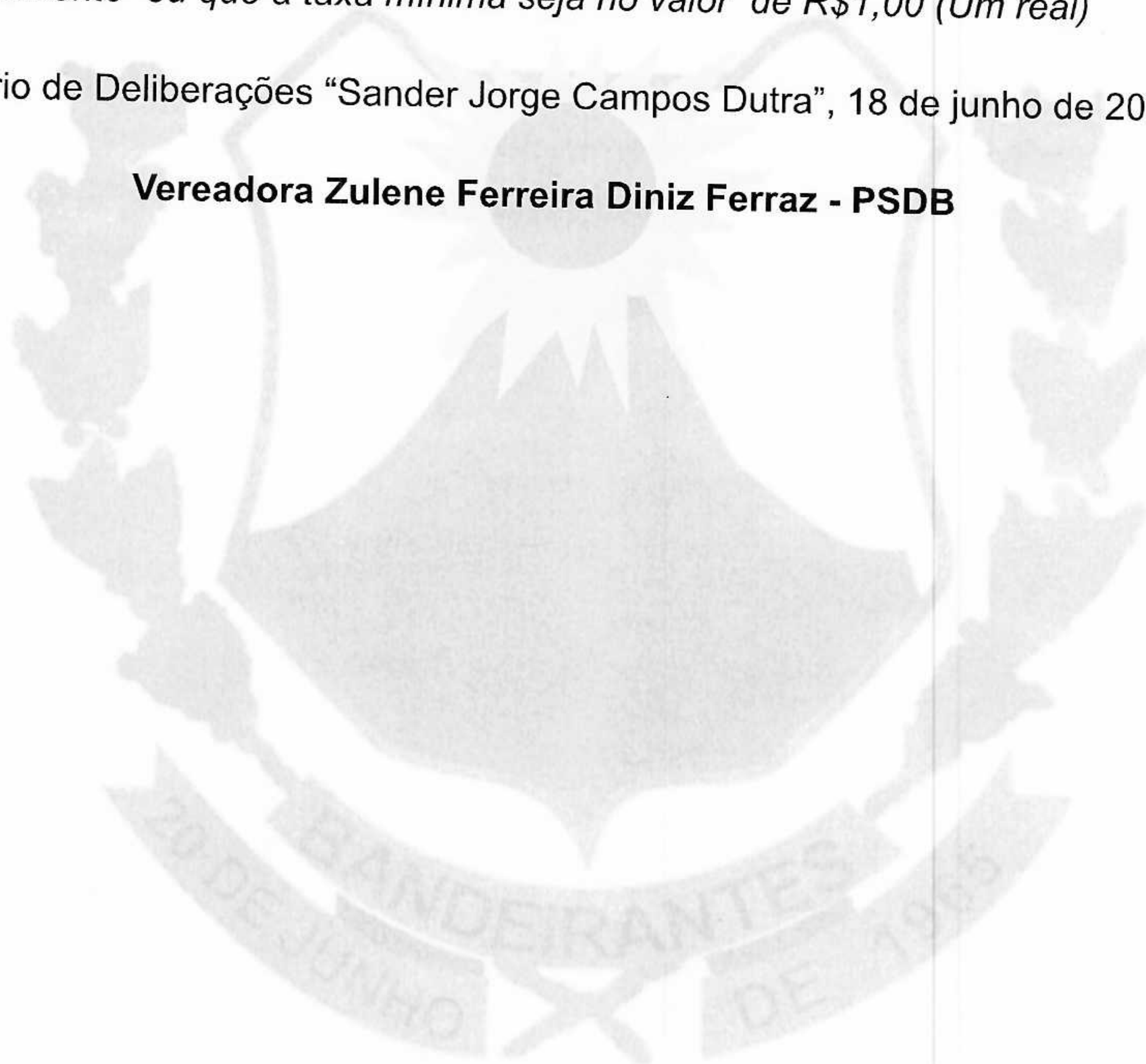
POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

fatura e, também não dispõe de meios para imprimir diretamente do site que é disponibilizado gratuitamente.

Diante ao exposto, proponho que seja disponibilizado para o cidadão que não tenha acesso ao site do SAAE, que seja disponibilizado gratuitamente ou que a taxa mínima seja no valor de R\$1,00 (Um real)

Plenário de Deliberações "Sander Jorge Campos Dutra", 18 de junho de 2025

Vereadora Zulene Ferreira Diniz Ferraz - PSDB



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br

Lei nº. 789/2009

→ Regulamento SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CGC. 15.435.910/0001-74
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS



Parágrafo único – Para os usuários que se caracterizem por sua demanda elevada de água, poderão ser firmados contratos específicos e condições especiais estabelecidas pelo SAAE.

Art. 79. É vedada à isenção ou redução de tarifas e outros valores de serviços, ressalvados os casos previstos em Lei.

CAPÍTULO III – DA COBRANÇA DAS TARIFAS

Art. 80. As contas de água e/ou esgoto serão processadas de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAAE e apresentada ao usuário a intervalos regulares.

Parágrafo Único – Em caso de extravio da conta pelo usuário será cobrada pelo SAAE, a emissão de 2ª via, conforme previsto na Tabela ANEXO III.

Art. 81. As tarifas de consumo de água, referente ao consumo medido, serão calculadas segundo a sistemática constante do ANEXO II, itens 2.1 e 2.2.

§ 1º - A leitura do hidrômetro será efetuada mensalmente e registradas em impresso especial ou em coletor de dados ou outro meio eletrônico, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

§ 2º - Verificando, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado, sobre a média dos seis últimos consumos apurados.

Art. 82. Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico denominado tarifa mínima.

Parágrafo único – Entende-se por consumo básico, o consumo mínimo mensal para cada categoria, estabelecido no ANEXO II, item 2.1.

Art. 83. Quando o consumo for superior ao consumo básico da respectiva categoria, a tarifa devida será calculada somando-se, à tarifa mínima estabelecida para cada categoria, os valores correspondentes ao consumo excedente para cada faixa de consumo, conforme disposto no ANEXO II, item 2.2.

21

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS
Fone/Fax: (0xx67) 3261-1290 / Fone: (0xx67) 3261-1461
E-Mail: saacband@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77
CGC. 15.435.910/0001-74
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS



ANEXO III

CUSTOS DE SERVIÇOS, TAXAS DIVERSAS E MULTAS.

SERVIÇOS	UNIDADE	CUSTO EM UFB
EXPEDIENTE - Emissão de 2º via extrato, alteração cadastral e outros.	Serviço	0,34 UFB
CORTE DE ÁGUA - Por solicitação do usuário	Serviço	1,60 UFB
- irregularidade/inadimplência: corte no hidrômetro	Serviço	1,60 UFB
- irregularidade/inadimplência: corte no ramal	Serviço	2,29 UFB
RELIGAÇÃO DE ÁGUA - Por solicitação do usuário	Serviço	0,57 UFB
- Por regularização de situação: Religação no hidrômetro	Serviço	0,57 UFB
- Por regularização de situação: Religação no ramal	Serviço	2,29 UFB
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO - Em bancada fixa	Serviço	0,34 UFB
- Em bancada portátil	Serviço	0,34 UFB
PESQUISA DE VAZAMENTO DOMICILIAR - Por solicitação do usuário em edificação de 1 pavimento	Serviço	2,86 UFB
- por solicitação do usuário por pavimento excedente a 1	Serviço	4,58 UFB
MUDANÇA DE LIGAÇÃO - Mão-de-obra calculado sobre a hora trabalhada do servidor + O custo de materiais conforme o que foi gasto		
CONSUMO DE ÁGUA PARA CIRCOS, PARQUES E OUTROS, COBRADO NO ATO DA SOLICITAÇÃO. - Custo fixo de consumo até 10 M3	R\$	28,00
- Consumo excedente acima de 11 M3 será cobrado de acordo com a tabela tarifária	R\$	
CUSTO: HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇO		
- Encanador	UFB/hora	0,57 UFB
- Ajudante de encanador	UFB/hora	0,57 UFB
- Retro-escavadeira	UFB/hora	9,15 UFB
- Limpeza de fossas	Serviço	5,72 UFB
- Limpeza de ramais internos	Serviço	5,72 UFB
- Limpeza de caixa de água doméstica	Serviço	5,72 UFB



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

P R O T O C O L O	PROTOCOLO 11 SET. 2025 <i>Geovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS 4007	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
		Projeto de Decreto Legislativo	
		Projeto de Resolução	
		Requerimento	
		☒ Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor		Valdir Péres Pereira e Diego Gauber Guimarães	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº 153/2025

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental art. 134, após ouvido o plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Celso Ribeiro Abrantes**, com cópia à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, na pessoa do Secretário Sr. **Gustavo Hoppen Lindner**, com vistas a necessidade de realização de cascalhamento nas estradas da Associação Nova Esperança.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa atender às necessidades da comunidade local, garantindo melhores condições de tráfego aos moradores, produtores rurais e usuários das estradas. O cascalhamento proporcionará mais segurança, facilitará o escoamento da produção agrícola e pecuária, além de melhorar o acesso de veículos escolares e de saúde.



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Ressaltamos que na Associação Nova Esperança existe uma cascalheira que pode ser utilizada para atender essa demanda, beneficiando não apenas a comunidade local, mas também os assentamentos Matão e Vida Nova, otimizando recursos e ampliando o alcance do serviço.

Diante disso, solicitamos a atenção do Poder Executivo Municipal para que tal serviço seja realizado com a máxima urgência, atendendo a uma reivindicação antiga e necessária das famílias que vivem e produzem nessas localidades.

Plenário de Deliberações, 11 de setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. **Valdir Péres Pereira** (União Brasil)

Ver. **Diego Gauber Guimarães** (PSD)

 (67) 3261-1173

 Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROT O C O L O	PROTOCOLO 11 SET. 2025 <i>Geovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS <i>4005/2025</i>	Projeto de Lei	Nº ____/2025
	Projeto de Decreto Legislativo		
	Projeto de Resolução		
	Requerimento		
	☒ Indicação		
	Moção		
	Emenda		
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº 152/2025.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa, na Forma Regimental do Art. 134, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Celso Ribeiro Abrantes**, com cópia ao Secretário de Obras, Gestão Urbana e Habitação, senhor **Ronaldo Correia de Moraes**, para que faça aquisição de um triturador de galhos de grande porte.

Justificativa: Os resíduos das podas urbanas originadas da arborização municipal, condomínios, vias públicas e até jardins, são tratados como resíduos sólidos. As podas de árvores em nosso município tem causado um grande volume de resíduos, para transformar esses resíduos de podas em cavacos diminuindo assim o volume, ainda podem ser reaproveitados para diversos fins. E merecem destaque para a reciclagem e reutilização correta. Depois de recolhida, a poda de árvore passa por um procedimento e vira adubo. Já os troncos de árvores podem



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

ser doados para diversas empresas do nosso município que usam fornos e para queima. Sendo assim possível diminuir o volume e dar o descarte correto e adequado para esse material. Com os benefícios da economia do transporte e mão de obra em até 80% e a redução do excesso de lixo municipal orgânico.

Plenário de Deliberações, 11 de SETEMBRO de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães (PSD)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

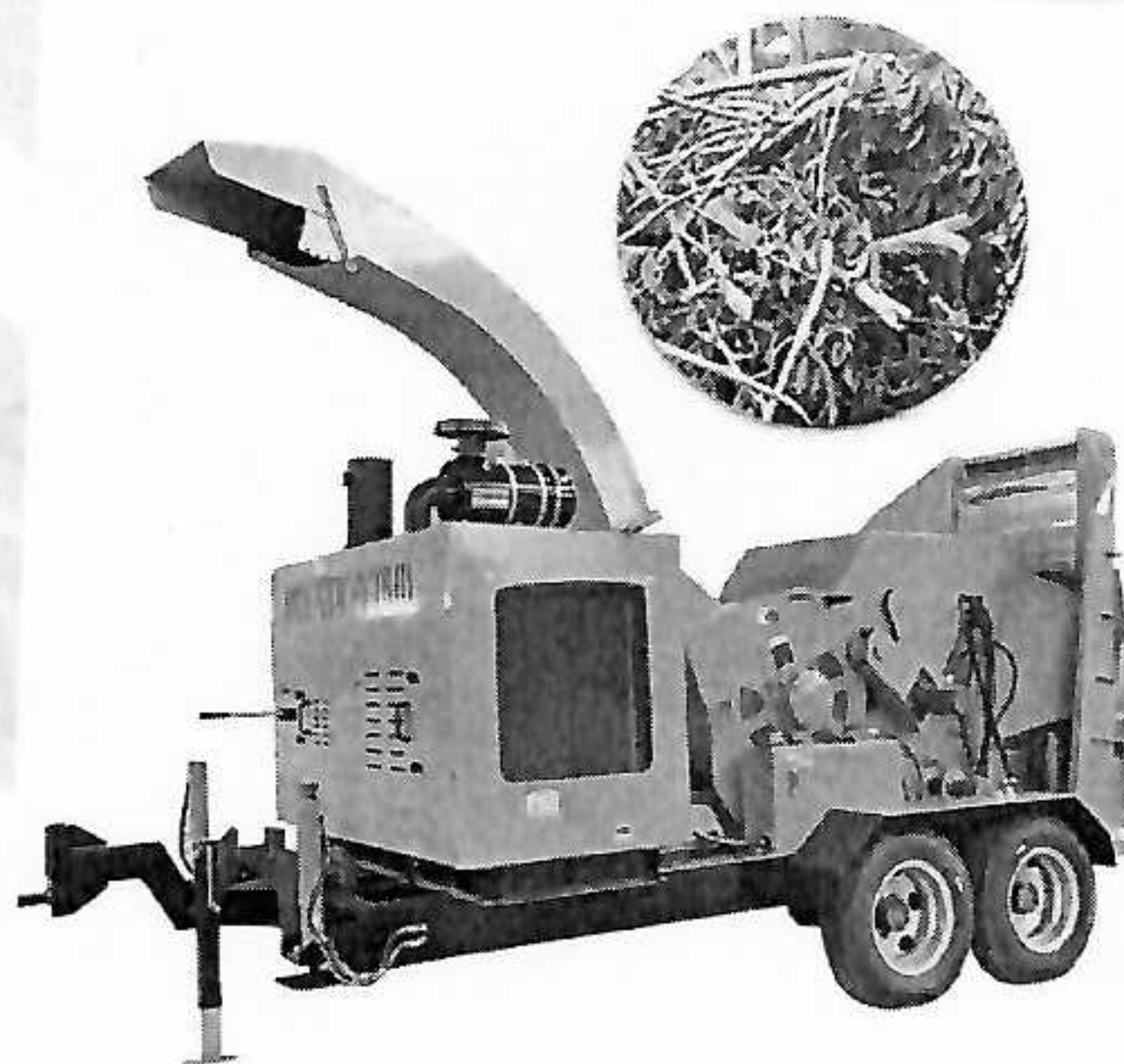
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

	☐ ☐ ☐ ☐ ☒ ☐ ☐	Nº /2025
Vereador autor	Gelson Guimarães	Copia para mesa



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROT O	PROTOCOLO 11 SET. 2025 <i>Gerardo Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS 4004/2025	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
		Projeto de Decreto Legislativo	
		Projeto de Resolução	
		Requerimento	
		X Indicação	
		Moção	
		Emenda	
Vereador Autor		Gelson Guimarães	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº 151/2025.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 134, após, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, com cópia ao Secretário de Administração, Senhor **Vagner Trindade de Castro**, solicitando a ambos que informe qual porcentagem e descontada dos servidores públicos municipais do plano de saúde CASSEMS, Contribuição Fixa, Coparticipação, Fator Patronal e Agregados, lei 1025/2019 para se possível e de acordo com a lei em um futuro possamos reaver estes valores tornando mais acessíveis para os servidores;



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



JUSTIFICATIVA;

A contribuição para a CASSEMS em Mato Grosso do Sul é composta por fatores variáveis que dependem do tipo de plano e número de dependentes, mas há um aumento recente no valor fixo. A partir de fevereiro de 2025, foi estabelecida uma contribuição mensal fixa de R\$ 60,00 por pessoa, com um limite de R\$ 240,00 por grupo familiar natural (titular e dependentes naturais). Além disso, o valor pode aumentar conforme o uso do plano, com uma coparticipação cobrada no ato de cada utilização de benefícios e uma contribuição fixa, que no passado foi estabelecida em R\$ 35,00, e cujo valor pode ser reavaliado e ajustado periodicamente.

Como funciona o desconto

1. Contribuição Fixa:

Foi implementada uma taxa fixa mensal de R\$ 60,00 por beneficiário, com um teto de R\$ 240,00 por grupo familiar.

2. Coparticipação:

Além da contribuição fixa, existe um valor a ser pago no momento de cada utilização do plano, conhecido como fator participativo ou coparticipação.

3. Fator Patronal:

Há uma cota patronal, que é a parte que as prefeituras pagam para o plano de saúde de seus servidores, a qual não é descontada do salário do servidor.

Pontos de atenção

· **Agregados:**



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Pessoas agregadas ao plano podem ser obrigadas a pagar a contribuição como titulares, o que pode levar a um aumento no valor do desconto, como visto no caso de casais de servidores públicos, que acabam pagando a contribuição do outro parceiro.

Plenário de Deliberações, 11 de SETEMBRO de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães (PSD)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROT OCOLO	PROTOCOLO 11 SET. 2025 <i>Geovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS <i>4002/2025</i>	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
		Projeto de Decreto Legislativo	
		Projeto de Resolução	
		Requerimento	
	☒	Indicação	
		Moção	
	Emenda		
Vereador Autor		Valdir Péres Pereira	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº 150/2025.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental art. 134, após ouvido o plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Celso Ribeiro Abrantes**, com cópia a Secretaria Municipal de Desenvolvimento é Turismo na pessoa da Secretária Sra: **Gediana Ribeiro da Rocha**, a necessidade de criação da Sala do Empreendedor no município de Bandeirantes-MS

Justificativa:

A Sala do Empreendedor será um espaço destinado ao atendimento, orientação e apoio aos empreendedores locais, com o objetivo de fomentar a formalização, o desenvolvimento e a sustentabilidade dos pequenos negócios em Bandeirantes.

Entre suas principais funções estão:



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

- Orientar sobre abertura, alteração e baixa de empresas;
- Apoiar a legalização e formalização de empreendimentos, especialmente do MEI;
- Oferecer capacitações, oficinas e palestras em parceria com entidades de apoio como o SEBRAE;
- Orientar sobre crédito, financiamento e programas de incentivo;
- Promover a integração entre poder público, instituições e empreendedores;
- Estimular a cultura empreendedora e o desenvolvimento econômico local.

A gestão será da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, com possibilidade de parcerias estratégicas.

Plenário de Deliberações, 11 de setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura.

Ver.**Valdir Péres Pereira** (União Brasil)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTÓCOLO 4009/25 9:54/h 15 SET. 2025 CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____ /2025
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	☒ Indicação	
	Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Jair Pereira Alves	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº. 154/2025.

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 134, após ouvido plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, com cópia a Secretária Municipal de Saúde Pública, Senhora **Rosana Faria de Oliveira**, para que juntos viabilize a contratação de profissionais nas seguintes especialidades médicas: Cardiologista, Neurologista, Ginecologista, Psiquiatra e Pediatra, bem como seja disponibilizado os exames médicos.

Justificativa:

Senhores, tendo em vista a alta demanda de atendimentos especializados na rede de Saúde Pública do Município de Bandeirantes, venho através desta indicação solicitar ao Prefeito e a Secretaria de Saúde a contratação dos



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

profissionais mencionados, na qual visa melhorias na qualidade de vida dos cidadãos.

Plenário de Deliberações, 15 de Setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Jair Pereira Alves
(PP)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTÓCOLO 4015/25 13:08/h 17 SET. 2025 CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____/2025
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	☒ Indicação	
	Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Jair Pereira Alves	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº. 155/2025.

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 134, após ouvido plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, com cópia a Secretária Municipal de Saúde Pública, Senhora **Rosana Faria de Oliveira**, para que reative o atendimento da farmácia básica na USF "Ver. Ciro Abdo", bem como seja destinado profissionais de Assistência Social, Farmacêutica e o incentivo aos técnicos.

Justificativa verbal:

Plenário de Deliberações, 17 de Setembro de 2025 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Jair Pereira Alves
(PP)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br